



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07.05.13

ITEM Nº 035

TC-000977/026/11

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Torrente Diogo de Farias.

Acompanha(m): TC-000977/126/11 e Expediente(s): TC-026129/026/11 e TC-000073/011/12.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	27,70%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	89,18%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,04%
- Gastos com pessoal:	50,52%
- Superávit da execução orçamentária:	4,89% – R\$ 718.809,81
- Transferência financeira para a Câmara:	3,21% - (limite 7,00%)
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de MERIDIANO cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 12/53, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

ITEM A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- o Município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- o Município não editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

ITEM A.1.2 – PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- a quantidade estimada em percentual previsto nos programas e ações inseridas nas peças de planejamento superou 100%, comprometendo a qualidade e a fidedignidade das informações;

ITEM B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- expurgadas as receitas e despesas do fundo previdenciário, a Administração Direta do Município apresentou déficit de 0,12%, não amparado em superávit financeiro do exercício anterior;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- considerado o resultado financeiro apurado, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Meridiano não possui liquidez frente a seus compromissos de curto prazo;

ITEM B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- no encerramento do exercício houve um aumento de 30,86% no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior;

ITEM B.1.5.1 – RENÚNCIA DE RECEITAS

- o Cadastro Técnico Mobiliário está defasado, tendo sua última atualização ocorrida em 30.12.2005;

ITEM B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- aumento de 7,10% no montante da dívida ativa em relação ao exercício anterior;

ITEM B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL

- no encerramento do exercício a despesa com pessoal ultrapassou aquele previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ITEM B.3.1 – ENSINO

ITEM B.3.1.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- o Município, até 31/01/2012, deixou de quitar restos a pagar no importe total de R\$ 496.486,98;

ITEM B.3.2 – SAÚDE

ITEM B.3.2.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- o Município, até 31/01/2012, deixou de quitar restos a pagar no importe total de R\$ 5.790,73;

ITEM B.3.3.3 – ROYALTIES

- o Município não movimentou em 2011, em conta vinculada, sua receita de royalties, daí ensejando desvio de finalidade combatido no parágrafo único, do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido prejudicado a confirmação de sua efetiva destinação;

ITEM B.4.1 – PRECATÓRIOS

- o valor apontado foi 60,98% menor que a média dos valores que a origem vinha provisionando nos anos anteriores;

ITEM B.5.1 – ENCARGOS

- no exercício de 2011 o Executivo Municipal não recolheu o FGTS dos contratados por prazo determinado;

ITEM B.6 – TESOURARIA

- parte das disponibilidades de caixa não são depositadas em bancos estatais, não atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- houve quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista que o Ente possui restos a pagar de exercícios anteriores, não quitados;

ITEM C.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

ITEM C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO

- com referência ao fornecimento de gêneros alimentícios, objeto das Cartas Convite nºs 02/11, 03/11 e 18/11, o Ente descumpriu o artigo 23, II, “b” da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, pois, pelo valor total das licitações deveria ter sido realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços;
- possível combinação de propostas em relação à Carta Convite 04/11;
- constatação de superfaturamento de 2261% na aquisição de medicamentos, objeto da Carta Convite 12/11;
- no edital da Carta Convite 12/11 não constava o volume dos frascos, tubos e ampolas;
- na Carta Convite 17/11 a Administração adotou como critério de julgamento “o menor preço global” ao invés de “menor preço por item”, ofendendo, assim, os princípios da economicidade, eficiência e da ampla concorrência pública;
- constatação de superfaturamento de 198% na aquisição de medicamentos, objeto da Carta Convite 22/11, além do que foi adotado como critério de julgamento “o menor preço global” ao invés de “menor preço por item”, ofendendo, assim, os princípios da economicidade, eficiência e da ampla concorrência pública;
- na Tomada de Preços 01/11 não foi informada a fonte de pesquisa da planilha orçamentária, bem como a mesma está datada de 06/07/2010, enquanto que o edital foi publicado no dia 09/02/2011, ou seja, um lapso temporal de 07 meses;
- nas Tomadas de Preços 01/11 e 02/11 a origem não informou quais seriam as parcelas de maior relevância ao objeto licitado, ofendendo a Súmula nº 23 do TCESP e o artigo 30, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos editais previu-se data única para a realização de visita técnica;
- no Pregão nº 03/11 a licitação foi dividida em lotes cujos itens são de natureza distinta, tendo comparecido apenas uma proponente no certame, bem como não foi elaborada a planilha orçamentária, ofendendo os princípios da economicidade, eficiência e ampla concorrência pública;
- constatação de superfaturamento de 895% na aquisição de medicamentos, objeto do Pregão 04/11;
- no Pregão 06/11 a Administração adotou como critério de julgamento “o menor preço global” ao invés de “menor preço por item”, ofendendo, assim, os princípios da economicidade, eficiência e ampla concorrência pública;

ITEM D.3.1.1 – FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO VENCIDAS

- foi constatado o acúmulo de férias (mais de duas vencidas) de vários servidores municipais, bem como servidores com mais de um bloco de licença-prêmio por gozar, descumprindo com isso o preconizado no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM D.4 – EXPEDIENTES TC's 26129/026/11 e 073/011/12

- até a data final de nossa fiscalização, o Município ainda não havia recolhido os valores correspondentes à multa imposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

ITEM D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- em praticamente todos os meses de 2011 houve o envio intempestivo e/ou não envio de documento junto ao Sistema AUDESP;
- no exercício de 2011 o Executivo Municipal de Meridiano descumpriu várias recomendações exaradas nos Pareceres das contas dos exercícios de 2009 e 2010.

Realço o anotado pela inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) – 27,70%; também, que foi aplicada toda a verba do FUNDEB, sendo destinado 89,18% à valorização do Magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	11.333.568,13
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	11.333.568,13

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.665.678,24
Transferências recebidas	1.227.122,88
Receitas de aplicações financeiras	462,75
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.227.585,63

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.094.794,49	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.094.794,49	89,18%
Demais Despesas	406.874,34	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	- 274.083,20	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	132.791,14	10,82%
Total aplicado no FUNDEB	1.227.585,63	100,00%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.696.075,25	
(+) FUNDEB Retido	1.665.678,24	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	3.361.753,49	29,66%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2012	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	496.486,98	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	274.083,20	
Aplicação Final na Educação Básica	3.139.349,71	27,70%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	11.613.405,45
Despesa Fixada Atualizada	3.546.009,46
Índice Apurado	30,53%

Os investimentos na saúde também superaram o mínimo constitucional, alcançando 19,04% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores (R\$)
Receitas de impostos	11.316.030,07
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	11.316.030,07

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	2.160.902,79
Ajustes da Fiscalização	-
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012	- 5.790,73
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	2.155.112,06 19,04%

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	11.593.405,45
Despesa Fixada Atualizada	2.162.261,57
Índice Apurado	18,65%

Verifica-se que a arrecadação da receita foi bastante superior à sua previsão, estabelecendo um excesso de R\$ 1.535.052,02, equivalente a 11,66%.

De outro modo, muito embora tenha havido aumento das despesas inicialmente autorizadas, houve economia orçamentária suficiente, a provocar um superávit da execução orçamentária de 4,89% - R\$ 718.809,91.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	14.831.365,45	15.442.512,44	4,12%	105,05%
Receitas de Capital		923.905,03		6,28%
Deduções da Receita	(1.665.678,24)	(1.665.678,24)	0,00%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	13.165.687,21	14.700.739,23		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	13.165.687,21	14.700.739,23		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.535.052,02	11,66%	10,44%

Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	11.276.615,07	10.933.934,80	-3,04%	78,20%
Despesas de Capital	1.931.999,54	1.694.527,77	-12,29%	12,12%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	995.665,01	995.664,98		
Repasse de duodécimos à CM	380.000,00	380.000,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	22.198,23		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	14.584.279,62	13.981.929,32		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	14.584.279,62	13.981.929,32		100,00%
Economia Orçamentária		602.350,30	-4,13%	4,31%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	718.809,91		4,89%

Observa-se, no entanto, que esses resultados positivos contaram com a movimentação do fundo previdenciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



o contrário, extraindo-se os números daquele fundo, a execução orçamentária se mostrou com resultado ligeiramente deficitário, na ordem de R\$ 16.025,80, qual seja, demonstrando que as despesas do período foram superiores à receita, em 0,12%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	13.851.365,45	13.884.911,81	0,24%	105,64%
Receitas de Capital	956.000,00	923.905,03	-3,36%	7,03%
Deduções da Receita	(1.665.678,24)	(1.665.678,24)	0,00%	
Receitas Intraorçamentárias	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	13.141.687,21	13.143.138,60		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	13.141.687,21	13.143.138,60		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.451,39	0,01%	0,01%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	10.296.615,07	10.113.115,50	-1,78%	76,85%
Despesas de Capital	1.931.999,54	1.692.582,15	-12,39%	12,86%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	995.665,01	995.664,98		
Repasse de duodécimos à CM	380.000,00	380.000,00		
(-) Devolução de duodécimos	-	22.198,23		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	13.604.279,62	13.159.164,40		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	13.604.279,62	13.159.164,40		100,00%
Economia Orçamentária		445.115,22	-3,27%	3,38%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(16.025,80)		0,12%

Ainda, segundo a inspeção, foi registrado que a Municipalidade procedeu a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.338.126,67, somados a créditos especiais no valor de R\$ 1.256.536,76, ou seja, quantias que totalizaram R\$ 4.594.663,43, em montante equivalente a 31,03% da receita inicialmente prevista.

Observa-se que o resultado orçamentário do período determinou a manutenção do resultado financeiro negativo que vinha do exercício anterior, agora elevando-se o déficit a R\$ 1.398.507,46.

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	(1.382.717,73)	(1.398.507,46)	1,14%
Econômico	1.862.606,95	723.919,96	-61,13%
Patrimonial	5.530.898,95	6.254.818,91	13,09%

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de 5,41% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2010	RCL de 2011	Crescimento
R\$ 12.551.553,80	R\$ 13.231.487,02	5,41%

Em compensação, houve um forte aumento nominal das despesas com pessoal (26,44% = R\$ 5.286.629,90 : R\$ 6.684.624,41), razão pela qual, foi elevado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



índice desse grupo de despesas a 50,72% e, muito embora tenha se situado abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, encontra-se dentro do chamado limite de alerta¹.

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	5.286.629,90	5.781.207,85	6.256.159,37	6.684.624,31
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		5.781.207,85	6.256.159,37	6.684.624,31
RCL - E	12.551.553,80	13.059.964,21	13.022.536,11	13.231.487,02
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		13.059.964,21	13.022.536,11	13.231.487,02
% Gasto = A / E	42,12%	44,27%	48,04%	50,52%
% Gasto Ajustado = D / H		44,27%	48,04%	50,52%

Ocorreu uma diminuição no número de servidores no quadro; contudo, elevado o número de contratados temporários no período, em relação ao exercício anterior.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2010	2011	2010	2011	2010	2011
Efetivos	313	315	213	182	100	133
Em comissão	42	22	14	11	28	11
Total	355	337	227	193	128	144
Temporários	2010		2011		Em 31/12 de 2011	
Nº de contratados	7		41		25	

A transferência de recursos financeiros à Câmara, conforme atestado pela inspeção, obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)	357.801,77
Despesas com inativos	
Subtotal	357.801,77
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2010 11.157.013,64
Percentual resultante	3,21%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pelas Lei nº 772/08, de 27.03.08; e, considerada a revisão no período, estabelecida em 6,40%, não foi observado excesso nos pagamentos efetuados.

O recolhimento dos encargos sociais se apresentou formalmente em ordem; no entanto, a fiscalização registrou que, embora o regime geral adotado seja o estatutário, não houve recolhimento do FGTS dos servidores temporários.

¹ LC 101/00

Art. 59. (...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ainda, foi observado pela inspeção que a Municipalidade mantém dívida com o RPPS de importância equivalente a R\$ 331.886,19, em razão de parcelamentos sintetizados no quadro seguinte:

CONTRATO	VALOR TOTAL R\$	PARCELAS	PAGAS ATÉ 31/12/2011	SALDO 31/12/2011 R\$
30/10/01	147.335,55	240	123	71.835,66
03/2005	275.548,51	164	079	142.815,08
050/2008	181.207,72	060	039	63.422,65
098/2011	54.724,88	060	001	53.812,80
TOTAL	658.816,66			331.886,19

Quanto aos precatórios, a inspeção registrou quadro indicando que o volume depositado atendeu à exigência do período.

Opção de Pagamento Anual:	14 Anos Restantes
Saldo anterior de precatórios:	283.106,09
Saldo atual de precatórios:	226.512,85
Valor devido referente a opção anual:	16.179,49
Valor depositado nas contas vinculadas:	36.094,72
Saldo a pagar:	-
LOA 2009	95.000,00
LOA 2010	90.000,00
Média LOA 2009/2010	92.500,00 -60,98%

Subsidiou os trabalhos de fiscalização o Processo Acessório - 1 TC-977/126/11 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Igualmente subsidiou o exame das contas os seguintes Expedientes:

TC-26129/026/11 (cópia do TC-418/011/11)	2ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis – encaminha cópia dos autos da Execução por Quantia Certa – Processo nº 236/10, da Vara da Infância e Juventude de Fernandópolis, em face da falta de cumprimento dos termos do TAC assinado pela Municipalidade de Meridiano
TC-73/011/12	2ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis – encaminha cópia dos autos da Execução por Quantia Certa, da Vara da Infância e Juventude de Fernandópolis, em face da falta de cumprimento dos termos do TAC assinado pela Municipalidade de Meridiano

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, através do DOE de 14.12.12; no entanto, nada foi acrescentado em sua defesa (fls. 59 e 62).

Registre-se que, à época da inspeção, foi entregue notificação pessoal ao Responsável dando-lhe ciência de que todos os atos, deliberações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



decisões sobre a tramitação deste processo deveriam ser acompanhadas através do Diário Oficial (fl. 04).

Anoto que o atual Prefeito de Meridiano Sr. Aristeu Baldin apresentou pedido para obtenção de cópia do relatório de inspeção, sendo deferido para que fosse retirado junto à UR11 (fls. 60/61).

A Assessoria Técnica, no tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, opinou pela emissão de parecer favorável, com proposta de recomendação para que o Executivo gerencie os aspectos da gestão fiscal do Município visando equilibrar suas finanças, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 62/68).

Sob os demais aspectos e, com a concordância de sua i. Chefia, a ATJ se manifestou pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, certificando que as irregularidades listadas pela inspeção poderiam ser ressalvadas, prosseguindo-se com a tramitação de autos apartados (fls. 69/73).

O d. MPC posicionou-se pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões da Assessoria Técnico Jurídica e, desse modo, posicionou-se pela emissão de parecer favorável, com proposta de instrução apartada do item C.1.1 (fls. 74/75).

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

Processo: TC-977/026/11

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Responsável: José Torrente Diogo de Farias – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 31.12.11

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

Autoridade: Aristeu Baldin – atual Prefeito Municipal

(Expedientes que acompanham: TC-977/126/11, TC-26129/026/11, TC-73/011/12)

- Aplicação total no ensino:	27,70%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	89,18%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,04%
- Gastos com pessoal:	50,52%
- Superávit da execução orçamentária:	4,89% – R\$ 718.809,81
- Transferência financeira para a Câmara:	3,21% - (limite 7,00%)
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

I – A administração financeira de MERIDIANO, durante o exercício de 2011, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE) com recursos próprios (impostos) e, também, na valorização dos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB recebidos no período, superaram ao mínimo constitucional.

As receitas do FUNDEB foram integralmente empregadas.

Ainda quanto às áreas constitucionalmente protegidas, observa-se que foi superada a meta mínima de aplicação de recursos na saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre a execução orçamentária – considerando a movimentação do Fundo de Previdência², observa-se um superávit de 4,89% - R\$ 718.809,91; e, ao contrário, quando extraídos ditos valores vinculados, os quais, na verdade não estão à livre disposição da Municipalidade, verifica-se que a execução orçamentária foi ligeiramente deficitária, em montante equivalente a apenas 0,12% - (R\$ 16.025,80).

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

A remuneração dos agentes políticos se deu de forma regular.

O índice de despesas com pessoal – muito embora tenha crescido no período e situado-se em patamar de alerta, comportou-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O depósito em favor dos precatórios atendeu à exigência do valor pertinente ao período.

Contudo, a despeito dessas considerações sobre os principais pontos avaliados por esta E.Corte, há um grupo de apontamentos que, embora apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da falta de esclarecimentos por parte do Interessado.

II – Primeiro, é preciso dizer que a Lei Orçamentária é um sistema complexo, interligado à LDO e ao PPA, com vistas à aplicação dos recursos públicos na busca de determinadas metas fiscais e sociais – estas expressando as políticas públicas empregadas e as expectativas da comunidade.

A distribuição dos recursos públicos, através da LOA, antes foi planejada pelo próprio Executivo, contudo, sob aprovação do Legislativo e da própria sociedade, na medida da realização das audiências públicas para sua discussão.

Portanto, a execução do orçamento – fase de aplicação dos recursos públicos que também está sujeita ao controle externo e social, deve ocorrer de forma harmônica àquele planejamento inicial.

Nessa esteira, à exceção dos princípios e regras constitucionais pertinentes, pode-se dizer que as normas de caráter orçamentário se mostram as mais importantes à Administração Pública, tendo em vista que deverão nortear a obtenção e destinação dos recursos arrecadados em cada exercício.

² As contas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano, exercício de 2011, estão abrigadas no Processo TC-046/011/12, sob a Relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No caso concreto, primeiro há de se observar que a receita realizada (R\$ 14.700.739,23) ficou 11,66% (R\$ 1.535.052,02) acima daquela inicialmente prevista (R\$ 150.613.000,00).

Aqui não se pode perder de vista que a receita subestimada dá folga, também, à fixação subestimada da despesa, gerando a abertura de créditos adicionais sem maior controle, além de dificuldades quanto ao controle e cumprimento das metas constitucionais de aplicação no ensino e na saúde.

Por conta disso, a inspeção registrou que a Municipalidade procedeu a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em montante equivalente a 31,03% da receita inicialmente prevista.

Sendo assim, é possível dizer que o Orçamento inicialmente aprovado na Câmara não refletiu a potencialidade da receita arrecadada; e, além disso, foi bastante alterado, descaracterizando o programa inicial estabelecido para os investimentos e despesas correntes do período.

Também é possível expressar o prejuízo à análise dos resultados operacionais, porque, certamente, perdeu-se a primeira ligação com os indicadores fixados para o seu cotejo, os quais, devem ter sido previamente disponibilizados junto à LDO³.

Essas deficiências na formulação das peças orçamentárias deverão ser corrigidas – de modo que a sua execução não descaracterize o programa inicial, razão pela qual os setores envolvidos devem apegar-se aos indicativos de natureza econômica e às tendências de crescimento da receita tributária, bem como nas diretrizes traçadas nas políticas públicas estabelecidas, estas tendentes ao atendimento aos setores mais vulneráveis, tudo com o intuito de melhor formularem a LDO e a LOA.

Ainda, há uma característica local relevante que deve ser avaliada, quanto à movimentação do Fundo de Previdência porque, embora faça parte da contabilização geral da Municipalidade, não pode ser esquecido que ditos valores não estão livremente disponíveis, eis que vinculados a finalidade específica.

Aliás, o relatório de inspeção mostrou que a Origem tem se utilizado dessas receitas para o financiamento de suas despesas, na medida em que socorreu-se do parcelamento de dívida previdenciária – inclusive no exercício sob exame.

³ **LC 101/00**

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no [§ 2º do art. 165 da Constituição](#) e:

I - disporá também sobre:

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à **avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Essa prática é prejudicial à boa gestão fiscal, na medida em que interfere na gestão do Fundo, cria dívida de longo prazo ao Município e permite que os valores antes alocados orçamentariamente para o recolhimento dos encargos sejam empregados em outras despesas.

Registro que o saldo da dívida do Município com o regime próprio de previdência, em data de 31.12.01, nos termos do quadro elaborado pela inspeção (R\$ 331.886,10), representou 2,51% da RCL (R\$ 13.231.487,02).

A Administração deve ser alertada que essa prática poderá ensejar a rejeição de suas contas no futuro.

Igualmente, deve ser avaliada, diante da legislação local e do regime adotado, a necessidade de recolhimento do FGTS em favor dos servidores temporários.

Há de ser consignado que o Município mantém expressivo déficit financeiro (R\$ 1.398.507,46), equivalente a 10,57% da RCL, razão pela qual devem ser feitos esforços fiscais no sentido de obtenção de superávits orçamentários e diminuição dessa dívida.

Ainda sobre o planejamento das ações do Município, a inspeção destacou a falta de edição dos Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A inspeção registrou que o Cadastro Técnico Mobiliário encontra-se defasado, uma vez que a última atualização foi realizada em fins do exercício de 2005, situação prejudicial à arrecadação.

Aqui, de modo geral, faço lembrar as orientações traçadas por esta E.Corte sobre a formulação do orçamento, consubstanciados no Comunicado SDG nº 29/10⁴.

⁴ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi registrado o aumento da dívida ativa, motivando recomendação para que os setores envolvidos empenhem-se na sua recuperação, a fim de que o ponto não provoque desequilíbrio fiscal e, pior ainda, estímulo à inadimplência.

Ainda dentro das questões relativas ao equilíbrio fiscal, é preciso frisar que houve um forte aumento das despesas com pessoal, na medida em que situou-se dentro do chamado índice de alerta.

Realço que o aumento das despesas dessa natureza, especialmente pelo acréscimo no quadro de pessoal, deve ser proporcional à melhoria e às necessidades expressas no aumento da demanda por serviços públicos; no entanto, a Administração não pode se descuidar dos limites de gastos dessa natureza impostos pela Lei Fiscal.

E, agora, no que diz respeito à qualidade dos investimentos, com foco em setor protegido constitucionalmente, vê-se do Sistema SIAPNET (www.siapnet.tce.sp.gov.br), alimentado pela própria Origem, a indicação de que o seu número de habitantes alcançou 3.855 (1.181 na zona rural), sendo discriminados em 721 os indivíduos na faixa etária entre 0 e 14 anos⁵ – ou seja, aqueles em idade escolar junto ao ensino fundamental.

O mesmo arquivo eletrônico indica que o Município mantém 180 alunos em sua rede – alocados apenas no nível infantil, havendo outros 434 na rede Estadual, totalizando 614 matriculados⁶.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei n°. 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional n° 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

⁵ SIAPNET

9 Dados Demográficos

População Urbana: 2.674
Fonte: IBGE
Data Base: 31/12/2011
População Rural: 1.181
Fonte: IBGE
Data Base: 31/12/2011
Total: 3.855

População de 0 a 14 anos: 721
Fonte: IBGE
Data Base: 31/12/2011

⁶ SIAPNET

14.2 Quantidade de Matrículas Escolares sob Responsabilidade

	Educação Infantil						Curso Supletivo		
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Educação Especial	1º Grau	2º Grau	
Municipal	92	88	0	0	0	0	0	0	
Estadual	0	0	434	181	0	6	0	0	
Particular	0	0	0	0	0	0	0	0	
União	0	0	0	0	0	0	0	0	
Filantropica	0	0	0	0	0	0	0	0	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desse modo, diante da falta de maiores informações – sem prejuízo da carência de pleno atendimento ao princípio da transparência, há sugestão de que, eventualmente, possa haver deficiência na oferta regular de vagas na rede de ensino municipal, o que deverá ser avaliado pela Origem e, também, pelas próximas inspeções.

Aliás, a inspeção procedeu a glosa de despesas inscritas em restos a pagar no ensino e na saúde, porque não foram quitados até a data de 31 de janeiro do exercício seguinte.

Nesse sentido, a Administração deve ser recomendada a cumprir a legislação periférica, bem como a orientação jurisprudencial desta E.Corte, a respeito da gestão dos recursos vinculados àquelas áreas, as quais, como dito, possuem proteção constitucional.

Na mesma quadra, as receitas vinculadas, especialmente aquelas advindas de *royalties*, devem manter contabilização e depósitos distintos, para que não haja dificuldades na análise da sua destinação.

Os registros do Sistema SIAPNet indicam que o Município possui 03 (três) agências bancárias instaladas em seus domínios⁷, inclusive, com um banco oficial, para o qual deverão ser destinadas as suas disponibilidades.

Alerto, no entanto, que a rede bancária não oficial pode ser utilizada, mediante cadastramento, mas tão somente para efeito de facilitação na arrecadação dos tributos recolhidos pelos contribuintes, remetendo-se de imediato os valores à conta central.

Quanto à folha de pagamento dos servidores, deverá ser escolhido banco a administrá-la, mediante regular procedimento licitatório.

As situações destacadas nos itens relativos às licitações e contratos, determinam a emissão de recomendações para que a Origem cumpra com rigor a legislação convergente, inclusive quanto ao cumprimento da ordem cronológica de vencimentos.

Refiro-me ao planejamento necessário às despesas, a fim de que não haja fuga de procedimento, ou de modalidade licitatória mais complexa.

⁷ **SIAPNET**

⁷ Número de Bancos:

Bancos	Quant. de Agências
Banco Bradesco S/A	1
Banco do Brasil S/A	1
Banco Santander Brasil S/A	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, é inadmissível que os certames não tenham contado com prévia pesquisa de preços para balizar a análise das propostas formalizadas nos autos.

Ainda sobre o ponto, a Origem deverá abster-se de estabelecer oferta por “preço global” em situações onde haja distinção de itens a serem ofertados, de modo a ampliar o rol de licitantes e estimular a competição de preços.

E, no mais, a Origem deverá corrigir as situações destacadas no setor de pessoal, bem como, atender as recomendações e Instruções desta Corte, notadamente quanto ao envio a tempo e de forma correta das informações necessárias à alimentação do Sistema AUDESP.

III – Finalmente, há um grupo de apontamentos que merece análise mais detalhada, em razão da indicação de que houve fuga de certame e/ou modalidade mais complexa, bem como, porque teriam falhas graves ou pagamentos em valores superiores aos praticados por Municípios do mesmo porte.

Nesse sentido, deverão ser avaliados em **autos próprios** as seguintes despesas/processos:

- Cartas-Convite nºs 02, 03, 18 – em conjunto.
- Carta-Convite nº 04/11.
- Cartas-Convite nºs 12, 22, e Pregão nº 04/11 – em conjunto.
- Tomada de Preços nº 25.
- Tomada de Preços nº 01 e 02 – em separado.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MERIDIANO, exercício de 2011**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no cumprimento da legislação e orientações desta Corte no que envolve a sua formulação e execução, bem como, limitando a abertura de créditos adicionais; avalie, diante da legislação local e do regime adotado, a necessidade de recolhimento do FGTS em favor dos temporários; estabeleça superávits orçamentários visando amortizar o déficit financeiro existente; proceda a edição dos Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; atualize seu cadastro mobiliário; proceda a efetiva cobrança de sua dívida ativa; reverta a situação de aumento crescente das despesas com pessoal; avalie a eventual necessidade de ampliação da oferta de vagas nas escolas públicas; mantenha atualizadas as informações prestadas ao Sistema SIAPNet; cumpra a legislação periférica a respeito da aplicação dos recursos vinculados ao ensino e saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



mantenha suas disponibilidades financeiras em banco oficial; proceda a licitação de sua folha de pagamento; quanto às licitações, cumpra o princípio do planejamento, a legislação pertinente e a jurisprudência desta Corte; obedeça a ordem cronológica de pagamentos; corrija as situações destacadas na área de pessoal; e, cumpra as recomendações e Instruções TCESP, notadamente no correto envio de informes ao Sistema AUDESP.

Destaque-se, entre as **recomendações**, para que a Municipalidade proceda o recolhimento devido ao Fundo de Previdência, sob pena de rejeição de suas futuras contas.

Determino ainda, que a Origem proceda a abertura de **processo administrativo** no sentido de averiguar as circunstâncias pelas quais se deram os pagamentos de despesas licitadas em valor acima do mercado.

Proceda-se a abertura de **autos próprios** para análise das seguintes despesas/processos, na forma de apartado/termo contratual, conforme o caso:

- Cartas-Convite nºs 02, 03, 18 – em conjunto.
- Carta-Convite nº 04/11.
- Cartas-Convite nºs 12, 22, e Pregão nº 04/11 – em conjunto.
- Tomada de Preços nº 25.
- Tomada de Preços nº 01 e 02 – em separado.

Considerando as notícias a respeito de preços praticados acima do mercado e, diante da falta de esclarecimentos, oficie-se ao Ministério Público, com cópia do relatório de fiscalização e desta decisão (relatório e voto), para as providências de sua alçada.

Arquivem-se os Expedientes TC-26129/026/11 e TC-73/011/12.

Finalmente, determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino fundamental.

É como voto.